



ARAÇATUBA, 10 de janeiro de 2025.

CIRCULAR SINCOMÉRCIO/SINCOMERCIÁRIOS Nº /2025

<u>Senhores Empresários e Contabilistas de Araçatuba e Região</u> <u>Prezados Senhores,</u>

Por este instrumento e na melhor forma de direito, como representante da categoria nos municípios de Araçatuba, Guaraçaí, Ilha solteira, Itapura, Pereira Barreto, Santo Antônio do Aracanguá, Sud Menucci e Suzanápolis, pertencentes à nossa base territorial, comunicamos a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho a vigorar a partir de 1° de setembro de 2024 até 31 de agosto de 2025, conforme 6abaixo:

- 1- REAJUSTE SALARIAL: Os Salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1° de setembro de 2024 mediante aplicação do percentual de 5,0% (cinco por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1° de setembro de 2023.
- 2- DIFERENÇAS SALARIAIS: Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/2023, incluídas eventuais férias, 13° salário, dia do comerciário, eventuais domingos, feriados e demais verbas trabalhistas, em razão da data de assinatura desta Convenção, serão exigíveis e pagas através de ABONO INDENIZATÓRIO juntamente com as folhas de pagamento dos meses de Janeiro/2025 e Fevereiro/2025, ou a critério da empresa em parcela única, juntamente com a competência de Janeiro/2025; permitida a compensação das antecipações do período.

 Obs.: Os Funcionários que foram desligados da empresa deverão receber as diferenças em parcela
- única até 30 (trinta) dias da data da assinatura da CCT.
- 3- REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO/23 ATÉ 31 DE AGOSTO/24: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

```
Até 15/09/23...... 1,0500 16/03/24 a 15/04/24... 1,0205 16/09/23 a 15/10/23... 1,0457 16/04/24 a 15/05/24... 1,0164 16/10/23 a 15/11/23... 1,0415 16/05/24 a 15/06/24... 1,0123 16/11/23 a 15/12/23... 1,0373 16/06/24 a 15/07/24... 1,0082 16/12/23 a 15/01/24... 1,0331 16/07/24 a 15/08/24... 1,0041 16/07/24 a 15/08/24... 1,0041 A partir de 16/08/24... 1,0000 16/02/24 a 15/03/24... 1,0247
```

- 4- COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos acima serão compensados automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.
- 5- PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos salários, a viger a partir de 01/09/24, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, de 44 horas semanais, atendido o disposto no artigo 3° e 4° da Lei 12.790/13.

I - Empresas em Geral:

a)	Empregados em geral	R\$	2.024,00
b)	Operador de Caixa	R\$	2.176,00
C)	Faxineiro e copeiro	R\$	1.788,00
d)	Office-boy e empacotador	R\$	1.518,00
e)	Garantia do comissionista	R\$	2.376,00

II - Feirantes e Ambulantes:

a) Empregados em geral..... R\$ 2.024,00

6- REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP's) e microempresas (ME's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial-REPIS, que se regerá pelas normas estabelecidas na Avença Coletiva:

I- Empresas de Pequeno Porte (EPP)

a)	Piso Salarial de ingresso	R\$ 1.743,	00
b)	Empregados em Geral	R\$ 1.945,	00
C)	Operador de caixa	R\$ 2.091,	00
d)	faxineiro e copeiro	R\$ 1.712,	00
e)	Office-boy e empacotador	R\$ 1.518,	00
f)	Garantia do comissionista	R\$ 2.284,	00

II- Microempresas (ME)

a)	Piso Salarial de ingresso	R\$	1.655,00
b)	Empregados em Geral	R\$	1.860,00
C)	Operador de caixa	R\$	2.023,00
d)	faxineiro e copeiro	R\$	1.662,00
e)	Office boy e empagotador	R\$	1.518,00
f)	Garantia do comissionista	R\$	2.176,00

Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba e Região Jardim nº 798 - Araçatuba-SP

Fone: (18) 3636-2200

I Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba Rua Silva Rua Bandeirantes nº 800 - Araçatuba-SP

Fone: (18) 3301-9374





III- Feirantes e Ambulantes:

Empresas de Pequeno Porte (EPP)		
a) Piso Salarial de ingresso	R\$	1.742,00
b) Empregados em Geral	R\$	1.945,00
Microempresas (ME)		
a) Piso Salarial de ingresso	R\$	1.655,00
b) Empregados em Geral	R\$	1.860,00
IV - Micro Empreendedor Individual - MEI		
a) piso salarial de ingresso	R\$	1.655,00
b) Empregados em geral	RS	1 860 00

Parágrafo 1º - As empresas enquadradas na forma do caput desta cláusula, para poderem praticar os valores acima estabelecidos, deverão requerer o Certificado de Adesão ao REPIS 2024-2025 junto ao sindicato representativo de sua respectiva categoria, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, <u>ou na falta do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de</u> Trabalho durante sua vigência, e recolhimento das contribuições legais a qualquer época, deverão adotar os valores previstos na cláusula 5ª deste documento, com aplicação retroativa a 01 de setembro de 2024.

Parágrafo 2º - Após 180 dias percebendo salário de ingresso, o empregado passará a se enquadrar em uma das funções de nível salarial superior acima especificada, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas letras "d" (faxineiro e copeiro) e "e" (Office-boy e empacotador). Obs.: O Salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função conforme previsto nas cláusulas 5ª e 6ª desta circular.

7- INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de operador de caixa nas empresas em geral terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de R\$ 98,00 noventa e oito reais), a partir de 01 de setembro de 2024.

MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 98,00 (noventa e oito reais) por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

8 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados comerciários beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1,5% (um e meio por cento) de sua remuneração mensal, limitada ao teto de R\$ 60,00 (sessenta reais)por empregado, conforme decidido nas assembleias dos sindicatos da categoria profissional que aprovaram a pauta de reivindicações e autorizaram a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único: A Contribuição de que trata esta clausula será descontada mensalmente, exceto nos meses em que ocorrer o desconto da contribuição sindical, devendo ser recolhida impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, em guia respectiva, que será enviado pelo sindicato da categoria profissional.

9 - DIREITO DE OPOSIÇÃO: Os descontos previstos na cláusula 8 desta circular, ficam condicionados a não oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição, se for vontade do empregado, será manifestada por escrito, de próprio punho, em no mínimo 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários, na sede social da entidade sindical, quando será fornecido protocolo de recebimento.

Parágrafo 10° - Os empregados que formalizarem oposição ao desconto da Contribuição Assistencial ficam cientes, desde já, que renunciam expressamente aos Benefícios Negociais conquistados através das Negociações Coletivas, desonerando a empresa de cumprí-los, em especial ao que diz respeito ao: Recebimento do "Dia do Comerciário", Atendimento Jurídico Gratuito e Recebimento das Diárias dos Domingos, Feriados e Acordos para Extensão/Alteração de Jornada. Os demais benefícios econômicos, regulatórios e sociais ficam inalterados e abrangem toda a categoria comerciária.

10 - ATENÇÃO AO PASSIVO TRABALHISTA: Se a empresa não aderir ao REPIS, mas praticar os pisos diferenciados - ATENÇÃO - CUIDADO - ao final do contrato, o funcionário terá direito por lei, a receber as diferenças salariais, acrescidas dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes. O Certificado de Adesão ao Repis servirá de prova ao empregador para fins de homologação da rescisão do contrato de trabalho e para comprovação perante a Justiça do Trabalho da legitimidade para a prática dos pisos salariais previstos na Cláusula 6ª da Convenção Coletiva de Trabalho.

GENER SILVA Presidente - Sincomércio

JOSE CARLOS DOS SANTOS Presidente Sincomerciários

Sindicato do Comercio Varejista de Araçatuba e Região Jardim nº 798 - Aracatuba-SP Fone: (18) 3636-2200

2Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba Rua Silva Rua Bandeirantes nº 800 - Araçatuba-SP

Fone: (18) 3301-9374